



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1600/2006

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTIMULO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS”.

JOARES ALBERTO PELLICIONI, Prefeito municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a **CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**, no território do Município de Peritiba-SC. Com o seguinte slogan: **“NOTA QUE DÁ PRÊMIO”** para aumentar o índice de participação do município na arrecadação do ICMS e aumento de suas receitas próprias em relação ao volume total da arrecadação do Estado.

Art. 2º. São considerados hábeis para efeitos da presente lei os seguintes documentos fiscais emitidos pela categoria correspondente a consumidor sendo:

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PESSOAS JURIDICAS: serão consideradas notas fiscais de prestação de serviços com inscrição no município de Peritiba.

II - COMÉRCIO E INDÚSTRIA: serão consideradas notas fiscais de venda e tíquetes de máquina registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecida ao consumidor final, proveniente de empresas com inscrição estadual no Município de Peritiba.

III - PRODUTOR RURAL: serão consideradas notas fiscais de produtor rural com inscrição estadual no município de Peritiba com respectiva contra nota fiscal

Art. 3º. Serão fornecidos cupons a quem apresentar os documentos fiscais mencionados no artigo anterior, nos seguintes valores e forma:

I - Um cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os documentos fiscais constantes dos incisos I e II do artigo anterior

II - Um cupom a cada documento fiscal emitido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando se tratarem de notas fiscais relativas ao inciso III do artigo anterior exceto as notas fiscais específicas da suinocultura e avicultura.

III - Um cupom para cada documento fiscal emitido para cada R\$1000,00 (Hum mil reais) quando se tratarem de notas fiscais relativas a suinocultura e avicultura



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Somente considerar-se-ão hábeis e validos para a presente campanha os documentos fiscais mencionados no Art 3º desta Lei emitidos após o dia 1º de junho de 2006 até o ultimo dia do sorteio

§ 1º - Para participar da campanha o consumidor deverá trocar suas notas por cupom numerado, o qual deverá ser preenchido com nome e endereço e depositá-lo em uma urna em local a ser divulgado pela Comissão Organizadora, o qual concorrerá a prêmio(s) conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 5º. O Poder executivo nomeará uma Comissão Coordenadora da Campanha, composta de 05 (cinco) membros assim composta: 01 (um) representante do gabinete do Prefeito, 01 (um) representante dos agricultores, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01(Um) representante da Secretaria de Agricultura 01 (um) representante do Comercio.

§1º - A presidência da Comissão Coordenadora da Campanha será escolhida entre os membros.

Art. 6º. O prazo de duração da campanha, respectivos prêmios e demais aspectos de operacionalização serão fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo.

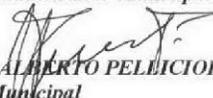
Art. 5º. Fica o Município autorizado a despende o valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) no primeiro ano de vigência desta lei e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano nos demais exercícios, podendo procurar junto a Associações e Empresas a obtenção de recursos financeiros para a aquisição de prêmios e custear demais despesas.

Art. 6º. As despesas decorrentes com e publicação da presente correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Os sorteios serão realizados pela comissão coordenadora da campanha mediante retirada de cupons de urna.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Peritiba – SC., 13 de junho de 2006.


JOARES ALBERTO PELLICIONI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária Municipal de Administração e Finanças